
Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

MARÇO | 2025

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Voto de Exercício de Direito de Voto em Assembleias é determinar as regras que deverão ser observadas pelas classes de investimento geridos pela empresa no que diz respeito ao exercício do direito de voto em assembleias, devendo o mesmo ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política ou da regulamentação aplicável editada pela CVM ou pela ANBIMA deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Jurídico.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se às classes de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Esta Política busca direcionar a atuação do gestor para o exercício do direito de voto em consonância com os interesses dos cotistas e dos fundos geridos.

O processo decisório do exercício do direito de voto deve ser orientado pelos princípios fundamentais da governança corporativa bem como pelo cuidado e diligência que todo homem probo costuma dispensar à tomada de decisão que impacta nos seus próprios negócios, direta ou indiretamente.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias” em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra por preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

II – Demais Ativos e valores mobiliários que possam ser adquiridos pela Classe:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III - No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento e/ou da classe de investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; e
- g) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM nº 175/22, quais sejam, casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos.

III – Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliários:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas da classe;
- e) eleição de representantes dos cotistas.
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do Fundo.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias investidas e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse das classes geridas e dos cotistas.

5. DOS CASOS FACULTATIVOS

O exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor nos seguintes casos:

- a) quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível a participação por meio de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;

- b) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; e
- c) quando a participação total das classes de investimento sob gestão, sujeitas à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Fica dispensado o exercício do direito de voto:

- a) caso haja situação de conflito de interesse no exercício do voto, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- b) para classes de investimento exclusivas que prevejam no seu anexo do Regulamento cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleias;
- c) para ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c) para certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs;
- d) para Fundos de Investimento em Participações;
- e) para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e
- g) para Fundos estrangeiros.

Independentemente do disposto acima, o gestor poderá exercer o direito de voto caso entenda que a participação é de interesse da classe.

6. PROCEDIMENTO E O PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Os anúncios de convocação de assembleia de ativo constante das carteiras dos fundos geridos são coletados na rede mundial de computadores. O sistema de controle de assembleias identifica a proporção do ativo em relação ao patrimônio líquido de cada fundo, bem como a representatividade do investimento dos fundos sob gestão em relação à fração votante da matéria e informa ao Departamento Jurídico. No caso de cotas de fundos de investimento, o administrador do fundo investido comunicará o gestor do fundo investidor sobre a convocação da assembleia.

Uma vez identificados os eventos de assembleia em que o gestor possui o direito de voto, o Departamento Jurídico faz a análise prévia das matérias constantes da ordem do dia de cada assembleia visando identificar se há Matérias Relevantes Obrigatórias. Em havendo, o Comitê de Assembleia é informado por e-mail sobre a questão e convocado para deliberar sobre o exercício deste direito.

O Comitê de Assembleia é o responsável pelo controle e execução da Política de Voto e é composto por membros do Departamento Jurídico, da análise de empresas e da gestão de recursos. Os membros do Comitê podem enviar suas considerações e seus votos por e-mail.

Após a deliberação do Comitê de Assembleia, quando a decisão é pelo não exercício do direito de voto, o resultado da reunião é lavrado em ata e registrado em base eletrônica com acesso restrito aos membros do referido Comitê e da Diretoria.

Quando o Comitê de Assembleia decide pelo exercício do direito de voto, é realizado o registro da Assembleia na base eletrônica, com a disponibilização automática das informações aos cotistas do fundo participante.

O Comitê de Assembleia deve, ainda, identificar eventuais situações de potencial conflito de interesses e deliberar acerca da atitude a ser tomada dentre as seguintes possibilidades:

- a) não comparecer;
- b) comparecer e se abster de exercer o direito de voto;
- c) entender que não se trata de conflito de interesses, podendo, neste caso, exercer o direito de voto de acordo com o que vier a ser estabelecido pelo Comitê de Assembleia.

O Comitê de Assembleia pode, ainda, determinar a não participação em determinada assembleia, mesmo quando tratar-se de evento em que há Matéria Relevante Obrigatória dentre as matérias da ordem do dia, se houver a decisão estratégica, em benefício dos fundos geridos, de que a não participação é fundamental para a não instalação da referida assembleia.

Os cotistas serão comunicados de todos os votos que forem efetivamente exercidos em assembleia através do link "Clientes>Informação aos Cotistas>Participação em Assembleias" no endereço www.opportunity.com.br.

7. DAS INFORMAÇÕES NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O site do gestor e/ou os Regulamentos dos fundos abrangidos por esta Política deverão informar que o gestor adota política relativa ao exercício de direito do voto, fazer referência ao website www.opportunity.com.br, onde esta pode ser encontrada em sua versão integral, e descrever de forma sumária a que se destina esta Política.

8. APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política será atualizada quando houver alteração da legislação ou regulamentação aplicável ou por determinação pelos gestores ou pelo Departamento Jurídico. As atualizações desta Política deverão ser aprovadas pelo Departamento Jurídico e serão disponibilizadas na intranet da empresa.

* * *